

FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 02 DE DEZEMBRO DE 2025 - NÚMERO 219

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aviso	Pág. 001
Termo Aditivo	Pág. 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26807519000170

/C=BR/ST=PI/L=TERESINA/O=ICP-Brasil/OU=videoconferencia/OU=21119659000131/OU=Secretaria

da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=ARSIRIUS/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=FOCO SMART

LTDA:26807519000170 2025-12-02T14:25:13-03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 90062/2025 - UASG: 981083**

Nº Processo 086/2025. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos - PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de dezembro de 2025.

HORÁRIO: 08h (oito horas) horário de Brasília.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

FONTES DE RECURSOS: 500, 540, 541, 543, 550, 553, 569, 600, 621, 660 e 799.

VALOR PREVISTO: R\$ 2.770.999,00 (dois milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e noventa reais).

ESPÉCIE: Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço valor por item.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Setor de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone (89) 98100-9569 e principalmente por meio do e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Francisco Santos – PI, 02 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 02/12/2025 10:45:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratação do Município de Francisco Santos – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90010/2025 - UASG: 981083

Nº Processo 087/2025. OBJETO: Registro de Preço para eventuais contratações para aquisição de material escolar e de expediente, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de dezembro de 2025.

HORÁRIO: 8h (oito horas) horário de Brasília.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

FONTES DE RECURSOS: 500, 501, 540, 541, 542, 543, 550, 569, 599, 600, 621, 660 e 799.

VALOR PREVISTO: **R\$ 681.330,02 (seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta reais e dois centavos).**

ESPÉCIE: Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço valor por item.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Setor de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone (89) 98152-2611 e principalmente por meio do e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Francisco Santos – PI, 02 de dezembro de 2025.

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratação do Município de Francisco Santos – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícílio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Pregão Eletrônico nº 90011/2024 e Processo Administrativo nº 016/2024.

CONTRATO Nº 013/2024/PMFS-PI.

SEGUNDO TERMO ADITIVO - VIGÊNCIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2024
CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI** E A **EMPRESA FBS ENGENHARIA LTDA - EPP**, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ SOBRE PARALElepípedos EM VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lícílio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FBS ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.945.983/0001-67, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Avenida Severo Eulálio, nº 1125, APT 101 B, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-170, fone (86) 3211-6868 / (86) 3222-2809, e-mail: sheury@serconprev.com.br / ildemar@serconprev.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Francisneilison Barros Santos**, portador do CPF nº 668.270.433-04, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente para **execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre paralelepípedos em vias públicas da zona urbana no município de Francisco Santos – PI**, e acordo com as especificações constante do Projeto de Engenharia e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 90011/2024 e Processo Administrativo nº 016/2024** o presente termo aditivo ao Contrato nº 013/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições com fundamento integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2024 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

FBS
ENGENHARIA
LTDA:1994598
3000167

Assinado de
forma digital por
FBS ENGENHARIA
LTDA:1994598300
0167



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícílio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



2.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 01/01/2026 com validade até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 013/2024, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos, uma vez que versa de serviços comprovadamente continuo, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2. Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização. Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

4.3. Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a **execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre paralelepípedos em vias públicas da zona urbana no município de Francisco Santos – PI**.

4.4. Posto que a não execução dos serviços posto pode vir a ocasionar um caos no sistema público, vindo a trazer prejuízos incalculáveis a manutenção do meio ambiente e serviços públicos, ou ate de natureza insanável ao Município e seus habitantes. Nesse sentido leciona Jorge Ulisses Jacoby Ferandes, verbis:

Vieira de Andrade assinala, por exemplo, que a dimensão subjetiva do Meio Ambiente e Serviços Públicos nunca poderá ser relegada para segundo plano, como a que ‘à sombra’ da sua consideração, como valor fundamental da comunidade politicamente organizada.

Ao lado da natureza jurídica deste direito, é o, importante lembrar que um dos princípios netores do Direito Ambiental é o ‘princípio da prevenção’, colocado, inclusive, como regra e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícílio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



primeiro princípio também no direito comparado. Obtempera José Eduardo de Olieira Figueiredo Dias que ‘constitui uma evidência a concepção de acordo com a qual todo direito pretende prevenir a violação das suas normas e que os mecanismos sancionatórios só surgem devido à manifestação impossibilidade de o conseguir’. Em seguida, destaca, porém, que a particularidade do Direito Ambiental reside precisamente na peculiaridade do bem tutelado, pois tanto à luz da visão antropocêntrica como ecocêntrica/biocêntrica o Meio Ambiente e Serviços Públicos tem uma natureza única que torna a sua recuperação extremamente difícil, quando não impossível.

4.5. Em verdade, muitos doutrinadores consideram todo serviço público essencial, vem que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade. Sendo público e essencial, em outras palavras, possui caráter real e concreto de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação.

4.6. A falta ou má prestação dessa espécie de serviços acaba por ir de encontro à concretização da terceira geração de direitos Fundamentais, qual seja a dos Direitos de Solidariedade (Karel Vasak – 1979), também chamados de Direitos de Fraternidade, de onde salta uma das suas principais consequências, o direito ao Meio Ambiente e Serviços Públicos que ofereça ao homem qualidade de vida e bem estar.

Desse modo, a Prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 01 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867
8524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.02 08:59:37
03'00'

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

FBS ENGENHARIA LTDA:1994598300
0167

Assinado de forma digital por FBS
ENGENHARIA LTDA:19945983000167
FBS Engenharia LTDA – EPP
FRANCISNEILISON BARROS SANTOS
Representante Legal
Contratada

CARLAYD CORTEZ
SILVA:8821629244
9

Assinado de forma digital por
CARLAYD CORTEZ
SILVA:88216292449
Dados: 2025.12.02 08:28:20
-03'00'